Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000057/2021**
Processo: **8926-00 2021**

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O presente projeto de lei "Pintando o Futuro" de autoria do Nobre Vereador Thiago Bonecão visa a "manutenção predial das escolas públicas municipais" autorizada por "convênio entre o Poder Executivo Municipal, a Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e a Casa de Albergado José de Alencar Rogedo (Cajar), para a utilização da mão de obra de sentenciados recolhidos em estabelecimento de regime semiaberto".

É louvável a iniciativa tendo em vista a preocupação de zelar pelo patrimônio público das escolas municipais e ainda promover a reintegração e ressocialização da pessoa, ainda em fase de cumprimento final da pena, trabalhar, aprender uma nova profissão e conviver no ambiente da escola.

No que compete a esta Comissão, manifestar acerca da legislação e justiça, analisamos os argumentos levantados pelo parecer da Douta Diretoria Jurídica, e dos demais Vereadores desta Comissão de Legislação e Justiça e também reconhecemos o argumento de que há competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como prevê o art.30 da Constituição Federal e 117 da Constituição Estadual.

Encontramos ainda na Constituição Federal de 1988 o artigo 23 estabelecendo que: "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público".

Portanto, estando o projeto de lei de acordo com os artigos 23 e 30 da Constituição Federal e 117 da Constituição Estadual, não encontramos nenhum vício de iniciativa.

Com relação a legislação municipal, o projeto de lei também está de acordo, pois a Lei Orgânica do Município prescreve no artigo 11:

"Art. 11. A lei estabelecerá princípios e normas para conservação e tombamento de bens de natureza material e imaterial que constituem patrimônio histórico e cultural do Município. § 1º O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural e histórico em seu território administrativo, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, declaração de interesse cultural, decretação de áreas de proteção ambiental, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação."

Ainda na LOM, atribuindo como competência do Poder Público Municipal, o artigo 107, III, esclarece:

"Art. 107. A segurança pública, direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica visando: (...) III - promover a integração social, através dos conselhos de segurança pública, com a finalidade de prevenir a violência e a criminalidade e orientar o egresso do sistema penitenciário, tendo por fim a sua

reintegração na sociedade, dando-lhe o apoio necessário."

Assim, diante do exposto, compreendemos que é matéria de extrema relevância e sem vícios que o impeçam de tramitar nesta Casa Legislativa, logo manifestamos por CONSTITUCIONAL e LEGAL o projeto de lei "Pintando o Futuro", liberando ao plenário para conhecimento e debate, onde poderei manifestar meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 08 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P201734

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Assinado via Intranet

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P201734

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*